Reunião de 25/07/2022

ATA N.º 15/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

---- Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária pública, sob a presidência da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, estando presentes no Salão Nobre, a referida Senhora Vice-Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr. Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira e Raquel Silveira Costa em virtude do Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques ter pedido a sua substituição a esta reunião por motivos profissionais e, depois de convocado, o Senhor Rui Pedro da Silva Marques ter pedido a sua substituição a esta reunião, por motivo de licença de paternidade. ----------

---- Registaram-se as faltas, consideradas justificadas, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e dos Senhores Vereadores Dr. José Manuel Borges da Silva e Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões. ----------

---- Presente um e-mail, datado de 25 de julho de 2022, do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas, respeitosos cumprimentos. ----
---- Compromissos pessoais (familiares e profissionais) inadiáveis, entretanto surgidos, impedem-me de comparecer à reunião de Câmara de hoje, 25/07, pelas 15 h. ----------
---- Requer, por isso, seja relevada a aludida falta. ----------
---- Atenciosamente." ----------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 1.916.843,09 euros (um milhão novecentos e dezasseis mil oitocentos e quarenta e três euros e nove cêntimos); - Total de Movimentos de Tesouraria: 1.916.843,09 euros (um milhão novecentos e dezasseis mil oitocentos e quarenta e três euros e nove cêntimos); - De operações orçamentais: 1.295.714,76 euros (um milhão duzentos e noventa e cinco mil setecentos e catorze euros e setenta e seis cêntimos); - De operações não orçamentais: 621.128,33 euros (seiscentos e vinte e um mil cento e vinte e oito euros e trinta e três cêntimos). ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, cumprimentou todos os presentes. Afirmou que o Senhor Presidente da Câmara encontra-se de férias e, por isso, ela está a substituí-lo. Cumprimentou o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, os restantes Senhores Vereadores, o Estimado Público e os Senhores Funcionários também. De seguida, leu a situação financeira da Autarquia, já referida no ponto anterior. Relativamente ao Período de Antes da Ordem do Dia, a Senhora Vice-Presidente afirmou que,

queria, primeiro que tudo, parabenizar o nosso Atleta Cristiano Pereira que conquistou mais uma vitória, o Primeiro lugar na Prova de 5.000 metros do Campeonato da Europa VIRTUS, que se realizou em Cracóvia, na Polónia. Queria falar também um pouco relativamente ao fim-de-semana. Tivemos, no nosso Concelho, o Senhor Arqueólogo e Historiador José Ventura, que esteve presente no Concelho durante o fim-de-semana para fazer uma intervenção na escavação da Orca da Aguieira, no sentido de dar continuidade aos trabalhos do Senhor Dr. Senna Martinez. Decorreu também o Projeto da Aldeia Cultural na Freguesia da Lapa do Lobo, em que o Município foi Parceiro por considerar ser um Projeto diversificado, dinâmico e enriquecedor da Cultura do nosso Concelho. Decorreram ainda outras Festividades, em Aguieira e também o aniversário do Sporting Clube de Santar. Pensa que não se está a esquecer de mais nenhuma até porque os fins-de-semana têm sido muito dinâmicos em termos de Festas. E ainda bem. Relativamente à água, que é um dos problemas mais atuais do Executivo: Quanto ao Reservatório, depois do Executivo ter resolvido o problema da energia e de todos os trabalhos inerentes, de acordo com as exigências da DGEG e até já ter agendado o início da desinfeção e higienização do Reservatório, que tinha sido no passado dia 21/07/2022, para posterior arranque, surgiu este problema da Contingência, devido às temperaturas elevadas e à seca extrema que se verifica em todo o País e também no nosso Concelho, que não é exceção. Para o Reservatório funcionar, o Executivo precisava de água porque envolve muita água necessária para higienizar o Reservatório, que seriam 25% da sua capacidade, mil metros cúbicos, sem garantias de que as análises revelassem parâmetros de boa utilização. E, portanto, se não revelassem parâmetros de boa utilização o Executivo teria que rejeitar esta água. Não era rejeitada no sentido de desperdício porque estão a utilizar a água para os Bombeiros e para regas. Mas seriam 1.000 m^3 de água que não seria destinada às populações. O que era, nesta fase, se calhar, grave. E, depois, com a obrigatoriedade se, por acaso, as análises corressem bem, terem que colocar 250 m^3 por dia até perfazer a totalidade da água necessária para funcionar em pleno. Por essa razão, o Executivo decidiu que aguardava este investimento para meses em que haja mais pluviosidade, ou que, pelo menos, não estejam com tantos problemas de seca. O Executivo também já aderiu à receção das Águas Douro e Paiva, tal como os outros Municípios: Viseu, Mangualde, Penalva do Castelo e Sátão, o que lhes permitirá, daqui a dois, ou três meses, a partir do momento em que receberem água em alta, receber 10.000 m^3 diários de água e ela, Vice-Presidente, pensa que isto já será um alívio depois nos próximos anos. Foi também lançado, pela terceira vez, o concurso público para a elaboração do Projeto sobre a Candidatura de Reutilização das Águas da ETAR de Nelas III, com um valor de 2.350.000,00 euros e encontram-se, agora, a aguardar propostas até ao dia 14 de agosto. Relativamente, ainda, à Proteção Civil, toda a Equipa da Proteção Civil está, devidamente, organizada e têm tido reuniões frequentes no sentido de estarem alerta e fazerem patrulhas por todo o Concelho. E tem sido bastante eficaz. Já houve nove ocorrências e foram, imediatamente, intervencionadas com sucesso. E, felizmente, estão a conseguir combater, pelo menos, os focos de incêndio que têm surgido e que, por incrível que pareça são em zonas um bocado estranhas, como beiras das estradas e muito junto às populações, o que é indicação de algo grave. Quanto às limpezas, o Executivo parou porque foi proibido devido à Contingência. Mas agora ainda se encontram em risco de incêndio moderado. E, então, a empresa está a analisar a situação e assim que as condições climáticas o permitirem, irão ser retomadas. Não sabia se o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, ou algum dos restantes Senhores Vereadores, se queriam inscrever para comentar. Deu a palavra à Senhora Vereadora Raquel Costa. ----------

---- A Senhora Vereadora Raquel Silveira Costa cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários da Autarquia e o Estimado Público. Afirmou que no próximo fim-de-semana, como pensa ser do conhecimento de todos, ir-se-á realizar o Festival Habitua-te, promovido pelo Teatro Hábitos e ir-se-á realizar em Carvalhal Redondo, na sua total capacidade, depois de dois anos de pandemia que fizeram com que as Associações Recreativas, Culturais e Desportivas sofressem grandes sequelas e constrangimentos. Nesta sequência, queria deixar

nota de que, no passado dia 20, o Festival Habitua-te foi notícia nacional com uma reportagem feita pela Agência Lusa e publicada no jornal O Público, demonstrando que, apesar dos constrangimentos e adversidades, o Teatro Hábitos, de Carvalhal Redondo, continua a ser uma Associação de referência e que alavanca, tanto o nome da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, como o Município de Nelas, a nível nacional. Agradeceu à Senhora Vice-Presidente. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente agradeceu à Senhora Vereadora Raquel Costa pela sua intervenção. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério cumprimentou a Senhora Vice-Presidente em Exercício, os Caros Colegas Vereadores, os Caros Funcionários e o Estimado Público. Afirmou que trazia aqui algumas questões, mas, eventualmente, guardará algumas para o Senhor Presidente quando estiver presente porque presume, presume que ele, estará, digamos assim, mais por dentro desses assuntos, mas sem prejuízo disso, irá aqui abordar algumas questões que lhe parecem pertinentes. A começar por esta reunião e ele queria perguntar à Senhora Presidente em Exercício se tem alguma informação, se poderia informar a Câmara visto que estão a faltar três Vereadores e, em relação ao Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente já deu a explicação, por ter ido de férias, se a Senhora Vice-Presidente poderia dar mais informações acerca disso porque a suspensão do mandato tem que vir a reunião de Câmara, a renúncia do mandato não tem que vir à reunião de Câmara, se a Senhora Vice-Presidente poderia dar mais alguma informação acerca disso porque ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, acha que é um Órgão muito digno a Câmara e acha que todos eles devem tentar dignificar este Órgão. E ele vê aqui a faltar muita gente, algumas pessoas e era para ver se a Senhora Presidente em Exercício poderia dar mais informação acerca disso. Ele pensa que percebeu que a Senhora Vice-Presidente disse que o Município de Nelas aderiu às Águas Douro e Paiva. Pensa que foi essa afirmação que a Senhora Vice-Presidente fez. E referiu que o Município de Nelas iria receber, em alta, 10.000 m^3 de água. Fica surpreendido porque na última reunião, ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, questionou o Senhor Presidente e o Senhor Presidente disse à Câmara que iria haver uma reunião, nomeadamente com Viseu e todos eles sabem a preponderância e a importância que tem Viseu neste processo para discutir todo esse assunto, nomeadamente, a eventual constituição, ou não, das Águas de Viseu, que era uma Empresa Intermunicipal e a Senhora Vice-Presidente faz esta afirmação taxativa que o Município de Nelas aderiu às Águas Douro e Paiva. Em que condições? De que forma? Se foi feito um Estudo do Tarifário? Ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, acha que é um assunto demasiado importante, demasiado importante, para que seja dito, taxativamente, numa reunião de Câmara, que o Município de Nelas aderiu às Águas Douro e Paiva. E, daí, questionava-lhe, pedia-lhe mais informações acerca disso. Acha que é um assunto muito relevante, como todos eles concordarão. Ou seja, ou o que é que mudou desde a última reunião para agora? Como ele disse, ele trazia aqui algumas questões que seriam para o Senhor Presidente porque já não é a primeira vez que isso acontece em Assembleia Municipal o Senhor Presidente responder, nem sempre com a verdade, às questões que lhe são colocadas na Assembleia Municipal. E, para ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, isso ainda se torna mais grave quando se trata de Presidentes de Junta. E ele quer acreditar que é por desconhecimento. Quer acreditar que é por desconhecimento. Mas ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, como disse, terá oportunidade depois de o confrontar na próxima reunião de Câmara porque já não é a primeira vez e, bom, acha que o mínimo que se pede é que todos nós falemos verdade. E quer acreditar que será por desconhecimento, que será por desconhecimento. Também perguntará depois na próxima reunião a questão das Avenças e

tudo o resto. Mas, importante, importante, era mesmo essa questão da água. Agradeceu à Senhora Vice-Presidente. ----------
---- A Senhora Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que não podia, obviamente, falar pelo Senhor Presidente. Quando ele vier dar-lhe-á essas respostas, certamente. Relativamente aos Senhores Vereadores em falta, o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques pediu um dia de suspensão. Seguidamente, por ordem da lista, teriam o Senhor Rui Marques, que também pediu suspensão devido á Licença de Paternidade. E, continuando a seguir a ordem da lista surge a Senhora Raquel Costa. E, por isso, está presente. Relativamente à Senhora Vereadora D.ª Salomé Simões está ausente por motivo de férias. E o Senhor Dr. Borges da Silva, que estaria agora a ocupar, uma vez que o período da suspensão já terminou, acabou de enviar um e-mail, há 5 minutos atrás, antes dela, Vice-Presidente, chegar aqui à reunião, a justificar a sua ausência também por motivos que surgiram agora de trabalho e outros problemas dele, certamente. E, por isso é que está a reunião reduzida a estas pessoas. No entanto, como há quórum, resolveram fazer a reunião. Relativamente às Águas Douro e Paiva pensa que isto já foi aqui bastante discutido. O Senhor Presidente também dará mais esclarecimentos porque ele está mais dentro do assunto e também foi ele que participou nas reuniões. No entanto, o Executivo manifestou interesse, efectivamente, em aderir às Águas Douro e Paiva porque é uma situação necessária e urgente. Como o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério sabe, a Barragem de Fagilde já não tem capacidade, nem está em condições e cada vez está menos em condições de colmatar as dificuldades. E, por isso, o Executivo manifestou interesse em aderir. E manifestou interesse por escrito. As reuniões foram com o Senhor Presidente e ele, a seu tempo, dará mais informações sobre este assunto. Pensa que esclareceu. Deu a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira. ----------
---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu à Senhora Presidente em Exercício por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou a Senhora Presidente em Exercício, os Senhores Vereadores e o Público. Afirmou que, na questão da água, portanto aquilo que foi feito foi, como disse a Senhora Vice-Presidente, um pré-adesão às Águas Douro e Paiva, juntamente com os outros Municípios. Como também já foi dito aqui, não há nenhuma Empresa Intermunicipal, nem vai haver porque os Municípios, principalmente, Viseu não tem interesse em que haja essa Empresa Intermunicipal. O que está aqui é que só apenas feita essa pré-adesão. Há-de ser depois feito um Estudo e apresentar um Estudo aos Municípios. E os Municípios, depois, decidirão, naturalmente, em reunião de Câmara para se têm, ou não, interesse. É uma questão de água em alta onde fica todo o Sistema que agora têm fica adstrito às Águas Douro e Paiva. Os valores que, para já falam, são cerca de 43 cêntimos o m^3. Mas, para já, o Executivo ainda não tem mais nenhuma informação. Apenas essa. O que aconteceu na última reunião, em que estavam renitentes, foi aquilo que foi reforçado também. Houve uma primeira reunião aqui na Câmara Municipal de Nelas com Mangualde e Penalva do Castelo. Depois, houve outra reunião já com o Sátão e Viseu em que foi explicado que os 10.000 m^3 seriam para repartir por todos os Municípios. Acha que é uma vantagem para todos os Municípios. A partir daqui, o Executivo fez questão de fazer a pré-adesão às Águas Douro e Paiva. Só que foi só isso que foi feito. Só depois de vir a proposta efetiva dessa Empresa para depois se saber, em termos de reunião de Câmara, se aderem, ou não. ----------
---- A Senhora Vice-Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Artur Ferreira. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério se tinha mais alguma questão. Deu-lhe a palavra. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu à Senhora Vice-Presidente que só queria mais trinta segundos. Agradeceu-lhe por lhe dar o uso da palavra. Dirigindo-se ao Senhor Vereador Artur Ferreira, perguntou-lhe se, nessa pré-adesão e relativamente aos investimentos que estavam previstos, com a criação da Empresa Intermunicipal, todos os Municípios que faziam parte, ou melhor, que faziam parte dessa Empresa Intermunicipal, fizeram essa pré-adesão. Todos concordaram? E, se essa pré-adesão, eventualmente, uma adesão, vai colocar em risco, ou vai colocar em confronto os investimentos que estavam previstos e as reivindicações que estavam feitas junto da APA, APA, leia-se, diga-se, Governo? Agradeceu à Senhora Vice-Presidente. ----------
----- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira respondeu ao Senhor Vereador Dr.

Fernando Silvério que não. Aqui é mesmo, os investimentos que vão ser feitos, vão ser feitos pelas Águas Douro e Paiva e serão repartidos pelos outros Municípios que já aderem à Águas Douro e Paiva. A única coisa que eles têm aqui de lado, por estes Municípios todos, é reivindicar a construção de uma nova Barragem, ou a requalificação daquela. E, aí, será sempre através do Governo. Há ainda a possibilidade, fala-se, como disse, isto, depois, também é uma questão do Caderno de Encargos que eles apresentarão, de ser mesmo a Águas Douro e Paiva a fazer essa nova Barragem. Portanto, há isso também em cima da Mesa. Mas, para já, o que está estipulado aqui é a parte de chegar a água até Viseu, para depois distribuir pelos cinco Municípios e manifestar junto do Governo a construção da Barragem. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Artur Ferreira. Perguntou aos Senhores Vereadores se tinham mais alguma questão. Então, iam passar ao Período da Ordem do Dia. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Vice-Presidente informou a Câmara que, relativamente à ata da última reunião de Câmara, o Funcionário Fernando Santos, dada a proximidade com a elaboração da ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de junho, não conseguiu terminar essa ata, atempadamente. Por isso, ela passará para a próxima reunião de Câmara. ----------

1 – DIVERSOS

1.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JORGE FILIPE CUNHA FIGUEIREDO E VÂNIA DE JESUS SOUSA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Jorge Filipe Cunha Figueiredo e Vânia de Jesus Sousa solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Jorge Filipe Cunha Figueiredo e Vânia de Jesus Sousa referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------

1.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: GUILHERME ANTÓNIO SÁ PEREIRA E MARIA JOÃO SÁ SANTOS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Guilherme António Sá Pereira e Maria João Sá Santos solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de abril de 2022. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Guilherme António Sá Pereira e Maria João Sá Santos referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de abril de 2022. ----------

1.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: LUIS MIGUEL DE ASSUNÇÃO LOPES PINTO LOUREIRO E VANESSA ISABELA LOUREIRO TAVARES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Luís Miguel de Assunção Lopes Pinto Loureiro e Vanessa Isabela Loureiro Tavares solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Luís Miguel de Assunção Lopes Pinto Loureiro e Vanessa Isabela Loureiro Tavares referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------

1.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: FÁBIO ALVES DA SILVA E CLÁUDIA ANDREIA VIEGAS TORRES BERNARDINO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Fábio Alves da Silva e Cláudia Andreia Viegas Torres Bernardino solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Fábio Alves da Silva e Cláudia Andreia Viegas Torres Bernardino referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------

1.5.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA DA SHELL, N.º 47, EM NELAS. REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8672, datada de 07/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta - Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Rua da Shell, n.º 47, em Nelas. Requerente: CRCPCom de Nelas ----------

---- I. Petição ----------

---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 12 de julho, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será efetuada pelo preço de 49 500,00 €. ----------

---- Trata-se de uma habitação, sita na Rua da Shell, n.º 47, na freguesia e concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 1871 da freguesia de Nelas. ----------

---- II. Enquadramento Legal ----------

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto: ----------

---- Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. ----------

---- 2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação para preferência, nos termos gerais. ----------

---- 3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo seguinte. ----------

---- Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência ----------

---- 1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade aí prevista. ----------

---- 2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior. -------

---- 3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de

manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período. -------
---- 4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência. ----------
---- 5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho. ----------
---- III. Análise da pretensão ----------
---- O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana. ----------
---- De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto) -
--- Artigo 58.º - Direito de preferência ----------
--- 1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana. ----------
---- IV. Parecer dos Serviços ----------
---- 1. Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o Direito de Preferência. ----------
---- 2. Encontrando-se o imóvel em zona consolidada, não se perspetivando qualquer alargamento do arruamento ou necessidade de criação de acesso ou largo, julgo não se justificar exercer o direito de preferência. ----------
---- Nota: ----------
---- a) Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal; ----------
---- b) Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, no sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal, da habitação, sita na Rua da Shell, n.º 47, na freguesia e concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 1871, da Freguesia de Nelas, nos termos da informação interna n.º 8672, datada de 07/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

1.6.PROPOSTA DE CORTE DE TRÂNSITO NA VILA DE NELAS PARA A REALIZAÇÃO DE MARCHAS POPULARES - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 6869, datada de 08/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Proposta de corte de trânsito na Vila de Nelas para a realização de Marchas Populares ---
---- I. Petição ----------
---- No âmbito da realização das marchas de populares, a circulação rodoviária em Nelas, estará condicionada/encerrada, a exemplo dos anos anteriores, devido ao desfile nos dias 12 de junho, 23 de junho e 28 de junho de 2022. ----------
---- II. Enquadramento Legal ----------
---- Nos termos do artigo 8.º, n.º1 do Código da Estrada, aprovado pela Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e republicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal ou colocar restrições ao trânsito dos peões nos passeios só é permitida desde que autorizada pelas

entidades competentes, e com a correspondente aplicação local de sinalização temporária e identificação de obstáculos. ----------
---- Em consonância com a referida norma do Código da Estrada, o artigo 10.º n.º1 do Regulamento de Trânsito do Município de Nelas determina que, a Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem, designadamente, festejos ou outras ocorrências que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar, devendo tais condicionamentos ser comunicados à autoridade policial local, isso é à Guarda Nacional Republicana, e publicitados pelos meios adequados. --
---- Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal, integrando-se no domínio público municipal, designadamente, as estradas e caminhos municipais, as ruas, as praças e os jardins. ----------
---- III. Parecer dos Serviços ----------
---- 1. Assim sendo, proponho a aprovação do corte do trânsito e cedência do arruamento às associações, a fim de realizarem o respetivo desfile, de acordo com as propostas das Associações em anexo. ----------
---- 2. Desta situação deverá ser dado conhecimento ao Comandante do Posto da GNR de Nelas. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”
---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que isto foi nos passados dias 12, 23 e 28 de junho. --
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente no sentido de aprovar a proposta de corte de trânsito na Vila de Nelas nos dias 12 de junho, 23 de junho e 28 de junho de 2022, para a realização de Marchas Populares, nos termos da informação interna n.º 6869, datada de 08/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

1.7.CRIAÇÃO DE BANCO LOCAL DE AJUDAS TÉCNICAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9456, datada de 14/07/2022, do Serviço Municipal de Apoio à Economia Social, que a seguir se transcreve: ----------
---- “Criação de Banco Local de Ajudas Técnicas ----------
---- O Banco de Ajudas Técnicas é uma resposta social inovadora específica e facilitadora da vida diária da pessoa idosa e/ou portadora de incapacidade motora, assim como das suas famílias. ----------
---- As ajudas técnicas são equipamentos de reabilitação que visam reduzir as consequências do aparecimento de incapacidades motoras ou melhorar a qualidade do apoio prestado à pessoa. ----------
---- Numa perspetiva de complementaridade às respostas de intervenção social e comunitária existentes no Concelho de Nelas, nomeadamente nas áreas de apoio à população idosa e cidadãos portadores de deficiência, surge a necessidade de criar um serviço especializado na área das ajudas técnicas, criando mais um recurso disponível à comunidade. ----------
---- O aumento da esperança média de vida, a par das consequentes incapacidades sensoriais, psicológicas e físicas, que caracterizam este aumento do ciclo de vida e que impedem a realização das atividades do dia-a-dia, tem vindo a provocar alterações no âmbito da estrutura familiar, cujo enquadramento profissional impede os elementos do agregado familiar de prestar os devidos cuidados à pessoa com mobilidade condicionada. ----------
---- Desta forma, o Serviço Municipal de Apoio à Economia Social considera pertinente a criação de um Banco Local de Ajudas Técnicas no Concelho de Nelas, sendo que as candidaturas devem ser efetuadas pelo beneficiário, familiar ou representante, e posteriormente avaliado pelo gabinete de Serviço Social desta Câmara Municipal. ----------
---- A nossa sugestão para o funcionamento e armazenamento dos equipamentos doados pelos munícipes/empresas poderá ser no espaço localizado abaixo da Loja Solidária (-1), a necessitar de melhoramento (obras) que poderá ser avaliado pelos Serviços Técnicos do Município. ----------

---- Mais, com a criação e aprovação do presente Projeto, haverá necessidade da criação de um logotipo para o BLAT de Nelas pelo que solicitamos a colaboração dos Técnicos do serviço de Comunicação Social assim como a elaboração do respetivo Regulamento sujeito à aprovação pelos Órgãos competentes. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração superior de V. Ex.ª." ----------

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que o Banco Local de Ajudas Técnicas é um Projeto que o Município quer implementar, o chamado BLAT, que é uma resposta social facilitadora da vida diária das pessoas idosas, ou portadoras de incapacidade motora. E este Projeto consiste em ajudar em termos de Equipamentos de Reabilitação que visam melhorar a qualidade de vida das pessoas numa perspetiva de complementaridade à resposta de intervenção social e comunitária que já existe na Câmara Municipal. Isto não tem qualquer custo associado. Simplesmente, vão sensibilizar os Municípes e as Empresas no sentido de fazerem uma recolha de vários aparelhos, como cadeiras de rodas, colchões pneumáticos, andarilhos e outros, etc., que tenham e que possam guardar num local, aqui no Município, no sentido de ajudar e colaborar com as pessoas que manifestem necessidade destes aparelhos. --

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a criação do Banco Local de Ajudas Técnicas, a qual implicará a criação de um logotipo, com a colaboração dos Técnicos do Serviço de Comunicação Social, assim como a elaboração do respetivo Regulamento, sujeito à aprovação pelos Órgãos competentes, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9456, datada de 14/07/2022, do Serviço Municipal de Apoio à Economia Social, atrás descrita. ----------

2 – CONTABILIDADE

2.1.ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 8 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 8, DO ANO DE 2022 – CONHECIMENTO

---- Presentes as alterações ao Orçamento Municipal n.º 8 e às Grandes Opções do Plano n.º 8, do ano de 2022, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. ----

---- A Câmara tomou conhecimento das alterações ao Orçamento Municipal n.º 8 e às Grandes Opções do Plano n.º 8, do ano de 2022. ----------

2.2.ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 9 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 9, DO ANO DE 2022 – CONHECIMENTO

---- Presentes as alterações ao Orçamento Municipal n.º 9 e às Grandes Opções do Plano n.º 9, do ano de 2022, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. ----

---- A Câmara tomou conhecimento das alterações ao Orçamento Municipal n.º 9 e às Grandes Opções do Plano n.º 9, do ano de 2022. ----------

3 – LOTEAMENTOS

3.1.PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N.º 1/85, DE 1 DE MARÇO – LOCAL: QUINTA DAS TOIÇAS, EM NELAS – REQUERENTE: FERNANDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8040, datada de 30/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de alteração à licença administrativa para a operação de loteamento com o alvará

n.º 1/85, de 1 de março – Local: Quinta das Toiças, em Nelas – Requerente: Fernando Oliveira Figueiredo ----------
---- Pretensão: O requerente, proprietário do lote n.º 9, artigo urbano 2420 da Freguesia de Nelas, descrito na Conservatória do Registo Predial 175/19850527, solicita a alteração à licença com alvará de loteamento n.º 1/85, de 1 de março, de modo a criar dois lotes através da divisão do referido lote. ----------
---- Apreciação do projeto de arquitetura - De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento está sujeita a licenciamento. ----------
---- I - Situação atual ----------
---- De acordo com o alvará de loteamento n.º 1/85, de 1 de março e a planta de síntese, parte integrante do alvará, o lote n.º 9 tem uma área de 4.206 m^2, com os afastamentos previstos na alínea b) e c) do nº 2, nomeadamente, "As construções que marginam os arruamentos devem respeitar um afastamento mínimo de 5 metros" e "As construções devem respeitar um afastamento mínimo de 4 metros aos limites laterais e 6 metros ao limite de tardoz", com uma "altura máxima de dois pisos habitáveis mais sótão para arrecadações" de acordo com a alínea d) do referido alvará. ----------
---- II - Pretensão do requerente ----------
---- De acordo com o processo entregue nestes serviços, o requerente pretende: ----------
---- - proceder à divisão do lote n.º 9, dando origem ao lote n.º 9A e n.º 9B; - os lotes n.º 9A e o lote n.º9B, a criar, prevêem polígonos de implantação que cumprem os valores mínimos previstos no alvará de loteamento aprovado. ----------
---- A pretensão baseia-se na criação do lote n.º 9A e n.º 9B resultante da divisão do lote 9 existente. ----------
---- O lote 9A terá: - uma área de 3523.52m^2; - uma área de implantação total máxima de 249,21m^2 e área de construção máxima do lote de 549,21m^2; - o número de pisos previstos é de 2 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira. ----------
---- O lote 9B terá: - uma área de 682.48m^2; - uma área de implantação total máxima de 238m^2 e área de construção máxima do lote de 442m^2; - o número de pisos previstos é de 1 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira. ----------
---- III – Parecer dos serviços ----------
---- 1. a) A alteração pretendida recai sobre a divisão de um lote resultante do alvará de loteamento n.º 1/85, de 1 de março com a criação de mais um lote, passando de 9 lotes para 10 lotes. ----------
---- b) Para o lote n.º 9A, onde já existem edificações foram identificadas edificações destinadas a anexos com uma Área de Construção e de Implantação de 99,21m^2, cumprindo o previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 30º Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU), dado que não excede 15% da área total do lote (3523.52m^2*0.15=528.53m^2). --------
---- Para o lote n.º 9B está prevista a edificação de um anexo com uma Área de Construção e de Implantação de 34m^2, cumprindo o previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 30º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU), dado que não excede 15% da área total do lote (682.48m^2*0.15=102,37m^2). ----------
---- c) A área de implantação máxima prevista para os lotes cumpre o previsto no artigo 72º do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado em D.R. II Série Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014, para áreas em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade: ----------
---- - Para o lote n.º 9A a área de implantação é de 249,21m^2, inferior a 1233.23m^2 (=3523.52m^2*0.35); - Para o lote n.º 9B a área de implantação é de 238m^2, inferior a 238,87m^2(=682.48m^2*0.35). ----------
---- d) Os afastamentos previstos no polígono de implantação identificado na planta de síntese cumprem o previsto no artigo 29º do RMEU. ----------
---- e) O somatório das áreas de implantação e de construção dos lotes previstas para os lotes não excede as áreas previstas no alvará inicial, tendo como base a aplicação dos afastamentos mínimos e o n.º de pisos previstos no alvará de loteamento n.º 1/85 de 1 de março e planta de síntese, dado que não se encontram quantificadas. ----------

---- 2. Visto que a alteração solicitada envolve o aumento de um fogo, o requerente fica obrigado ao aumento das áreas de cedência de 63m^2, de acordo com o descrito no artigo 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas (cedência de espaço 28m^2/fogo destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 35m^2/fogo equipamentos coletivos no caso de habitação unifamiliar). ----------

---- De acordo com o previsto na alínea b) do n.º3 do artigo 8º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, se a parcela de terreno estiver servida de espaços verdes públicos ou espaços para equipamentos de utilização coletiva, o proprietário fica obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas. ---------

---- Dado a dimensão da área de cedência prevista e considerando que se encontram nas proximidades áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, nomeadamente o Parque infantil do Areal e a Biblioteca Municipal, o requerente deverá proceder a uma compensação referente à não cedência da área de 63m^2 de espaço verde de utilização coletiva e de equipamentos coletivos prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Nelas. ----------

---- 3. Relativamente ao Parâmetro de dimensionamento do estacionamento previsto no artigo 82.º do Regulamento do PDM, está dimensionado um lugar de estacionamento ao público quando do aumento de um fogo. Dado que se trata de um arruamento que apresenta um número de lugares de estacionamento superior ao previsto no artigo acima referido não haverá cedência de espaço destinado a lugar de estacionamento. ----------

---- 4. Face ao exposto, a alteração solicitada enquadra-se no previsto no n.º 8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores e tendo como base a informação interna n.º 2009, de 13/02/2014, dos Serviços Jurídicos, "…não é necessário proceder à consulta da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, bastando para tal a aprovação por simples deliberação da Câmara Municipal". ----------

---- 5. Resumo: Face ao exposto, estão em condições de serem aprovadas as alterações à licença referente ao processo de operação de loteamento 20/1984 com alvará de loteamento n.º 1/85, de 1 de março, com a respetiva planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento, que resumidamente consiste: - no aumento do número de lotes de 9 para 10 lotes; - na criação do lote 9A e do lote 9B, resultante da divisão do lote 9; - o lote 9A terá uma área de 3523.52m^2; - O lote 9B terá uma área de 682.48m^2; - não há lugar a pagamento de taxas urbanísticas, dado que não há aumento da área de construção total do loteamento; - mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos, havendo lugar a compensações dado que houve o aumento de 1 fogo. ----------

---- Assim, solicito a V. Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem ao aditamento do alvará de loteamento n.º 1/85 de 1 de março, com a planta de síntese que o integra e respetivo aditamento, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese" desenho 3", 31-08-2021, que irá aditar sobre os seguintes pontos: ----------

---- 1 - É autorizada a constituição de 10 lotes de terreno, numerados de 1 a 9A e 9B, com as áreas, respetivamente, de 766,773, 773, 787, 787, 1061, 900, 2171, 3523,52 e 682,48 metros quadrados e com a localização prevista na planta anexa ao alvará inicial e a planta de síntese anexa ao aditamento no que diz respeito ao 9A e 9B. ----------

---- 2.d) – A altura máxima deve ser correspondente a dois pisos habitáveis mais sótão para arrecadação à exceção dos lotes 9A e lote 9B, a qual está descrita no ponto 6 do aditamento. --

---- 6. – Caraterísticas do lote 9A e do lote 9B: ----------

---- a) O aditamento observa os parâmetros estabelecidos para Solo Urbano, Espaço Urbano de Baixa Densidade, cumprindo os parâmetros estabelecidos no artigo 72º do PDM de Nelas, publicado em D.R. II Série Aviso n. º33 de 2 de janeiro de 2014. ----------
---- b) A implantação das edificações a erigir nos lotes deverá observar o disposto na planta de síntese, desenho 3 de 31-08-2021. ----------
---- c) Área do lote: - n.º 9A - 3523,52 m^2; - n.º 9B - 682,48 m^2; ----------
---- c) Área de implantação máxima: c)1. do lote: - n.º 9A - 249,21 m^2; - n.º 9B - 238 m^2; c) 2. da moradia unifamiliar do lote: - n.º 9A - 150 m^2; - n.º 9B - 204 m^2; c)3. dos anexos do lote: - n.º 9A - 99,21 m^2; - n.º 9B - 34 m^2; ----------
---- d) Área de Construção total máxima: d) 1. do lote: - n.º 9A - 549,21 m^2; - n.º 9B - 442 m^2; d)2. da moradia unifamiliar do lote: - n.º 9A - 450 m^2; - n.º 9B - 408 m^2; d) 3. dos anexos do lote: - n.º 9A - 99,21 m^2; - n.º 9 B - 34 m^2; ----------
---- e) N.º de pisos: e)1. lote n.º 9A: - da moradia - 2 Pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira - do anexo: - 1 Piso acima da cota de soleira; e) 2. lote n.º 9B: - da moradia - 1 Pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira; - do anexo - 1 Piso acima da cota de soleira; ----------
---- f) Cércea máxima - f)1. lote n.º 9A - 7m; f)2. lote n.º 9B - 4,5m; ----------
---- g) Índice de Ocupação do: g)1. lotes 9A: - (249,21 /3523,52 m^2) *100 = 7,1%; g)2. lotes 9B: - (238/682,48 m^2) *100 = 34,9%; ----------
---- h) Volume total de construção do lote: - n.º 9A - 1050 m^3; - n.º 9B - 918 m^3; ----------
---- i) O requerente deverá proceder a uma compensação referente à não cedência da área de 63m^2 de espaço verde de utilização coletiva e de equipamentos coletivos prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Nelas. ----------
---- Mantém-se as restantes prescrições do processo de operação de loteamento n.º 20/1984 com alvará de loteamento n.º 1/85 de 1 de março, com a respetiva planta de síntese que o integra e respetivo aditamento, na parte que não foi revogada. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que a alteração pretendida recai sobre a divisão de um lote resultante do alvará de loteamento, já mencionado, com a criação de mais um lote, passando de 9 para 10 lotes. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração à licença administrativa para a operação de loteamento com o alvará n.º 1/85, de 1 de março, sito à Quinta das Toiças, em Nelas, em que é requerente Fernando Oliveira Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8040, datada de 30/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

3.2.PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N.º 4/2001, DE 19 DE DEZEMBRO – LOCAL: CHÃO DO ESTERCO, EM NELAS – REQUERENTE: LALIMOZ – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LD.ª - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8004, datada de 29/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Pedido de alteração à licença administrativa para a operação de loteamento com o alvará n.º 4/2001, de 19 de dezembro – Local: Chão do Esterco, em Nelas – Requerente: Lalimoz – Sociedade Imobiliária, Ld.ª ----------
---- Pretensão: O requerente solicita alteração à licença administrativa para operação de loteamento com alvará n.º 4/2001, de 19 de dezembro, que irá incidir sobre o lote n.º 48, 49 e 50, com artigo nº 3991, 3878 e 3728 respetivamente, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4685/20020130, 4686/20020130, 4650/20020130 respetivamente. ----------
---- Apreciação do projeto de arquitetura - De acordo com o DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, a alteração da operação de loteamento está sujeito a licenciamento. ----------
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo Urbano, Espaço de Baixa Densidade de acordo com a Secção VII do Capitulo II do Título VI,

artigo 71.º e 72.º do Regulamento do PDM de Nelas, publicado em Aviso n.º 33/2014 de 02/01, 2.ª série do Diário da República. ----------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. ----------
---- II – Informação dos Serviços: ----------
---- Pretensão do requerente: O requerente é titular de duas frações de cada um dos lotes, lote nº 48, 49 e 50, resultantes da operação de loteamento com alvará n.º 4/2001, de 19 de dezembro, com uma área de 324m^2 cada, lotes para os quais está previsto uma área coberta de 310m^2, que se destinam a habitação coletiva, comércio no rés-do-chão e garagem em cave. ---
---- A alteração solicitada consiste na alteração da ocupação funcional das frações do rés-do-chão, de comércio para habitação, sem alteração da área de implantação e de construção dos lotes, das frações A e B: - do lote n.º 48, descritas na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4685/20020130-A e n.º 4685/20020130-B, respetivamente; - do lote n.º 49, descritas na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4686/20020130-A e n.º 4686/20020130-B respetivamente; - do lote n.º50, descritas na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4650/20020130-A e n.º 4650/20020130-B respetivamente. ----------
---- Análise da pretensão: ----------
---- 1. A alteração pretendida recai sobre três edifícios destinados a habitações coletivas, já erigidas, nos quais existem duas frações em cada um, destinadas a comércio e para as quais se pretende alterar a sua utilização para habitação, sem alteração da área de implantação e de construção dos lotes. ----------
---- 2. A pretensão cumpre o previsto em Solo Urbano, Espaço de Baixa Densidade, de acordo com a Secção VII do Capitulo II do Título VI, artigo 71.º e 72.º do Regulamento do PDM de Nelas, publicado em Aviso n.º 33/2014 de 02/01, 2ª série do Diário da República ----------
---- 3. Dado que se trata de uma operação de loteamento onde estão previstos 62 fogos, a alteração à licença irá aumentar o número de fogos para 68, ou seja, a variação do número de fogos é superior a 3/prct. Deste modo procedeu-se à notificação, por edital, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 14º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, dos titulares dos lotes constantes do alvará para pronúncia no prazo de 10 dias, não tendo ocorrido qualquer oposição escrita. ----------
---- 4. A alteração pretendida não obriga ao aumento das áreas de cedência, de acordo com o artigo 91º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, de espaços verdes e de utilização coletiva e espaço destinado a equipamento, dado que a área de cedência exigida para habitação é inferior à área que foi exigida para comércio. ----------
---- 5. Relativamente ao número de lugares de estacionamento, tendo como base o artigo 82º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, o número de lugares de estacionamento exigido para comércio é superior ao número de lugares exigidos para os fogos na habitação coletiva, não sendo assim necessária a cedência de área destinada a estacionamento. ----------
---- A alteração da operação de loteamento consiste: - Alteração da ocupação funcional das frações do rés-do-chão dos lotes 48, 49 e 50, de comércio para habitação, nomeadamente as frações A e B, descritas na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4685/20020130-A e n.º 4685/20020130-B, sob o n.º 4686/20020130-A e n.º 4686/20020130-B, sob o n.º 4650/20020130-A e n.º 4650/20020130-B, respetivamente, ficando desta forma o r/c dos edifícios de habitação coletiva destinados a Habitação, sem alteração da área de implantação e

de construção dos lotes; - Aumento de 6 fogos na operação de loteamento, passando de 62 para 68 fogos, resultante da eliminação de 6 frações destinadas a comércio; - Mantêm-se as áreas de construção e de implantação; - Mantém as taxas urbanísticas e as áreas de cedência. -
---- Assim, solicito a V.Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem a um aditamento ao alvará inicial e respetivos aditamentos das seguintes alíneas: 9. j) Número de fogos - 68; 9. K) Finalidade dos lotes: - Destinam-se a moradias unifamiliares geminadas os lotes de 1 a 8, inclusive, de 10 a 23, inclusive, de 25 a 34 inclusive; e de 38 a 43 inclusive; - Destinam-se a moradias isoladas os lotes 9, 24 e 44; - Destinam-se a moradias em banda os lotes 45, 46 e 47; - Destinam-se a habitação coletiva os lotes 48, 49 e 50. ----------
---- Mantém-se as restantes prescrições do alvará de loteamento n.º 4/2001, de 19 de dezembro, e respetivos aditamentos, na parte que não foi revogada. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que o requerente solicita aqui a alteração à licença administrativa e a alteração pretendida recai sobre três edifícios destinados a habitações coletivas, já erigidas, nos quais já existem duas frações em cada um, destinadas ao comércio e para as quais se pretende alterar a sua utilização. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração à licença administrativa para a operação de loteamento com o alvará n.º 4/2001, de 19 de dezembro, sito ao Chão do Esterco, em Nelas, em que é requerente a empresa Lalimoz – Sociedade Imobiliária, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8004, datada de 29/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4 – OBRAS PARTICULARES

4.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

4.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que já deu conhecimento. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 05 e 15 de julho de 2022, a qual fica anexa a esta ata, (Anexo III), fazendo dela parte integrante. ----------

4.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que estava também aí o documento que já foi para os Senhores Vereadores, para consulta. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicações prévias/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 05 e 15 de julho de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. ----------

4.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que estava também o documento que já foi para os Senhores Vereadores para terem conhecimento. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na referida Unidade Orgânica, no período compreendido entre 05 e 15 de julho de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. ----------

4.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E LICENCIAMENTOS A CADUCAR, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- A Senhora Vice-Presidente pergunto ao Senhor Vereador Artur Ferreira se queria dizer alguma coisa sobre este assunto. Nada. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 05 e 15 de julho de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. ----------

5 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

5.1.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS – ALOJAMENTO EM INFRAESTRUTURAS EXISTENTES - LOCAL: AV.ª ANTÓNIO MONTEIRO, EM NELAS. - REQUERENTE: NOS, COMUNICAÇÕES, S.A. - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8001, datada de 29 de junho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de autorização - Pedido de instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas – Alojamento em infraestruturas existentes - Local: Av.ª António Monteiro, em Nelas. - Requerente: NOS, Comunicações, S.A. ----------

---- Pretensão: A empresa comunica que pretende instalar cabos de comunicações eletrónicas sobre a apoio existentes concessionadas à PT ou EDP, para oferta de serviço de televisão, internet e telefone, conforme projeto em anexo, pelo período de 2 dias, na Av. António Monteiro, em Nelas. ----------

---- Enquadramento Legal: O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, retificado pela Declaração n.º 43/2009 e objeto de posterior alteração (D.L. n.º 258/2009), estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios. ----------

---- CAPÍTULO III - Acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas ----------

---- Artigo 13.º - Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas ----------

---- 1 - As entidades referidas no artigo 2.º estão obrigadas a assegurar às empresas de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumba. ----------

---- 2 - O acesso referido no número anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19.º. ----------

---- 3 - Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20

dias após a efetiva receção do pedido de acesso, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º. ----------
---- 4 - Pela utilização de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração. ----------
---- 5 - Aos casos referidos no número anterior não é aplicável o disposto no artigo 19.º do presente Decreto-Lei. ----------
---- Análise da Pretensão: A empresa requerente pretende instalar cabos de comunicações eletrónicas sobre apoios existentes concessionadas à PT, ou EDP, numa extensão de 290 metros, na Avenida António Monteiro, pelo período de 2 dias. ----------
---- A Avenida encontra-se dotada de rede subterrânea, pelo que será aconselhado recorrer a infraestruturas enterradas. Apenas em caso de total impossibilidade, se poderá ponderar o recurso a rede aérea. ----------
---- Conclusão: Tendo em consideração que trata da passagem de cabos, não vejo inconveniente na pretensão, em condutas subterrâneas, desde que cumpra com o disposto nas peças escritas e desenhadas, bem como quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes das redes de comunicações eletrónicas. --------
---- a) Deverá obter a devida autorização da entidade concessionária da conduta; ----------
---- b) Os trabalhos não deverão impedir o trânsito no arruamento, devendo a obra ser devidamente sinalizada, de acordo com o Decreto-Regulamentar 22-A/98 de 01 de outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de agosto. ----------
---- c) Caso seja necessário utilizar rede aérea, através de postes, deverá contactar os Serviços Técnicos Municipais para analisar a situação. ----------
---- As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que a empresa requerente pretende instalar cabos de comunicações eletrónicas sobre apoios existentes concessionadas à PT, ou EDP, numa extensão de 290 metros, na Avenida António Monteiro, pelo período de 2 dias. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de autorização para instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas em alojamento em infraestruturas existentes, sita na Avenida António Monteiro, em Nelas, em que é requerente a empresa NOS, Comunicações, S.A., nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8001, datada de 29 de junho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. --

5.2.PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PROVISÓRIA PARA APOIO INDUSTRIAL – REAPRECIAÇÃO DE PEDIDO – LOCAL: ZONA INDUSTRIAL DE NELAS N.º 1 – REQUERENTE: CARLOS ALBANO DE LOUREIRO MARQUES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8314, datada de 05 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Pedido de ocupação da via pública: Construção de estrutura provisória para apoio industrial – Reapreciação de pedido – Local: Zona Industrial de Nelas n.º 1 – Requerente: Carlos Albano de Loureiro Marques ----------
---- I. Petição ----------
---- 1. No dia 02/02/2022, com registo de entrada n.º 1974, o requerente, administrador da empresa Plastidão, proprietário dos dois prédios urbanos, artigos 3926 e 3601, da Freguesia de Nelas, pretende instalar uma construção provisória em frente dos pavilhões, com ocupação de metade da via pública. ----------
---- 2. De acordo com reunião com o requerente, informa ter adquirido uma nova máquina, e pese já ter adquirido em abril de 2021 o artigo confinante (artigo 3926 da Freguesia de Nelas), com projeto no Município para o seu emparcelamento e vários pedidos ao Município para aquisição de novas parcelas, informa que as instalações não respondem à solicitação industrial, tendo muita urgência em obter mais área de fabrico em zona confinante do

armazém, por forma a garantir uma gestão industrial de proximidade. ----------
---- 3. Assim sendo, enquanto procura uma solução para a ampliação das instalações industriais, apresenta um pedido de instalação de uma estrutura provisória, com estrutura metálica, fixa ao pavimento (com sapatas), revestida com painéis metálicos, com 6 metros de altura, apenas para carga e descarga de material, bem como armazenamento temporário de material. Assim, obtém maior área de fabrico no interior dos pavilhões existentes. Informa que além das sapatas para fixação da estrutura metálica, não haverá qualquer revestimento ou alteração do pavimento. Assim que cesse a necessidade, repõe a situação inicial. ----------
---- 4. O requerente encontra-se em negociações com o Município, por forma a adquirir mais terreno ao Município, nomeadamente o futuro lote 20 e 19, e com eventual pedido a ser analisado pela Assembleia Municipal, para aquisição do arruamento público confinante. Assim, poderá emparcelar todas as parcelas, permitindo a ampliação dos pavilhões existentes.
---- 5. Face ao desenvolvimento da empresa, tem uma urgência imperiosa de obter maior área de fabrico, para responder às solicitações. Assim, apresenta o presente pedido de ocupação provisório da via pública. ----------
---- II. Enquadramento Legal ----------
---- 1. Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Nelas ----------
---- Artigo 2.º - Objeto ----------
---- O presente Regulamento estabelece o regime de ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Município de Nelas. ----------
---- Artigo 3.º - Âmbito ----------
---- 1 - O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, em toda a área do território do Município de Nelas. (…) ----------
---- PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO, COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E TÍTULOS ----------
---- Artigo 6.º - Mera Comunicação Prévia ----------
---- 1 - Sem prejuízo dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano definidos pelo Município constantes do presente Regulamento Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições, Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e Capítulo V, Critérios Adicionais aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização: a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento; c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão; d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada; e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que: i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou ii) A

mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores. g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento. ----------
---- 2. Artigo 8.º - Licenciamento ----------
---- 1 - A ocupação do espaço público quando utilizada para fins distintos dos referidos no artigo 6.º do presente regulamento está sujeita ao regime de licenciamento municipal. ----------
---- Artigo 36.º - Princípios gerais de ocupação do espaço público ----------
---- 1 - A ocupação do espaço público, independentemente do regime de controlo prévio aplicável, deverá respeitar as seguintes regras: a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem; b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas; c) Não causar prejuízos a terceiros; d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária; e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego; f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência. ----------
---- 2 - Sem prejuízo das regras contidas no número anterior a ocupação do espaço público não pode prejudicar: a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei; b) O acesso a edifícios, jardins e praças; c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida; d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação; e) A eficácia da iluminação pública; f) A eficácia da sinalização de trânsito; g) A utilização de outro mobiliário urbano; h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo; i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes; j) Os direitos de terceiros. ---------- -----
---- Artigo 26.º - Indeferimento e motivos de indeferimento ----------
---- 1 - Existe lugar a indeferimento quando o pedido: a) Não cumpra os princípios, deveres e proibições estipulados no presente Regulamento. b) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis; c) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham. ------
---- 2 - O despacho de indeferimento, contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado. -
---- III. Análise da pretensão ----------
---- 1. O requerente, pese as tentativas de negociação com o Município e proprietários dos terrenos vizinhos, inclusive com a aquisição recente do pavilhão confinante, pertencente à Metalonelas – Fabrico e Comércio de Materiais de Alumínio e Ferro, Lda, perante a situação urgente de obter mais área de laboração (espaço de cargas e descargas), com a aquisição da nova máquina de produção, vem por este meio solicitar a ocupação provisória do espaço privativo em frente ao pavilhão e parte da via pública. O gerente da empresa alega não estar em condições de alugar outro armazém em zona afastada, pois fraciona o processo de fabrico, não tendo logística para gerir espaços afastados. Assim, necessita de área confinante. ----------
---- 2. Alerta-se para o facto de existir em curso a execução das obras de urbanização do projeto de ampliação da Zona Industrial 1 de Nelas, por parte do Município de Nelas. Por este facto, o requerente apenas solicitou ocupação de metade da via, por forma a não condicionar a alteração do loteamento. ----------
---- 3. A proposta apresentada reflete um problema real e imediato da empresa, com necessidade de área laboral na proximidade do pavilhão, e sem solução a curto prazo, propõe o recurso a uma solução rápida e provisória, com ocupação da via publica. ----------
---- 4. Analisada a proposta, a mesma não aparenta ser desprovida. Trata-se de uma rua sem saída, com términos nas suas instalações, propondo este a ocupação de metade da via, com

caráter precário e provisório, de uma estrutura metálica, para dar solução a uma situação empresarial. ----------
---- 5. Para instalar a estrutura metálica de suporte dos painéis metálicos, terá de executar sapatas de betão armado, com inerente destruição do pavimento. Desde que, quando do desmantelamento da estrutura, seja reposto o pavimento, não se vê inconveniente. ----------
---- IV. Tramitação do processo ----------
---- 1. Tendo em consideração ocupações similares por estabelecimentos de restauração e bebidas, os Serviços Técnicos consideram que o mesmo principio se poderá adaptar a este estabelecimento industrial. ----------
---- 2. É usual, haver ocupação da via pública, com estruturas para esplanadas, com caraterísticas mais ou menos precárias, mediante o respetivo pagamento das taxas municipais.
---- 3. A presente solução, com ocupação parcial da via, não poderá nunca constituir uma solução usual, devendo ser enquadrada como uma situação pontual, devidamente analisada e enquadrada, a fim de responder a uma solicitação urgente, com resolução a médio prazo. Foi encarada como uma solução provisória, com o intuito de vir a ser removida. Com a aquisição de outras parcelas de terreno, terá de adotar-se uma solução arquitetónica definitiva, com outras caraterísticas, que valorize a envolvente arquitetónica. Como esta solução não prevê qualquer alteração ou revestimento do pavimento, quando da sua remoção, apenas há necessidade de reposição da zona das fundações. ----------
---- 4. Assim sendo, pelas razões invocadas, reforçando que se trata de uma solução precária e provisória, os Serviços não viram inconveniente no pedido de ocupação da via pública, tendo a mesma sido objeto de deliberação favorável de 14/03/2022, com as seguintes condições: a) A licença de ocupação da ocupação da via pública é válida pelo período de um ano. Caso se justifique a prorrogação do prazo, o requerente deverá apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, a fim de ser reapreciado. b) Na execução da construção provisória, deverá utilizar as melhores normas e técnicas de construção aplicáveis. c) Na realização dos trabalhos com o respetivo condicionamento do trânsito no arruamento, a obra deverá ser devidamente sinalizada, de acordo com o Decreto Regulamentar 22-A/98 de 01 de outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002, de 20 de agosto. Deverá informar da GNR local do dia da realização dos trabalhos. d) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução; e) O requerente deverá solicitar a estes serviços a presença no local de um técnico desta Câmara Municipal, quando da realização dos trabalhos de reposição das condições iniciais, de forma a certificarem-se de que a vala seja devidamente compactada e pavimentada, após a colocação dos tubos; f) É da responsabilidade do requerente a reposição do pavimento. Atendendo à área reduzida do pavimento a repor, julgo que não se justifica a prestação de caução para reposição do pavimento. Ainda assim, mais se informa que o desrespeito da ordem de reposição, constitui um crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal. ----------
---- 4. Contudo, quando da necessidade de notificação da deliberação, gerou discórdia nos Serviços, com duas posições distintas: Uma que concorda com o referido anteriormente e outra, tendo posto em causa a legalidade da deliberação (considerando como ilegal), pois tratando-se de uma estrutura rígida, fixa ao solo, que deveria ser licenciada com alvará de construção. Ou ainda, mesmo que se enquadre como uma ocupação da via pública, teria de ser motivos de obras. Perante a dúvida, tendo em consideração que a decisão municipal ainda não foi notificada, para salvaguarda da legalidade da deliberação Municipal, solicitou-se parecer à CCDR, e se esclareça se a solução é viável, e se sim, de que forma se poderá autorizar. --------
---- V. Parecer da CCDR - ----------

---- Parecer com referência DSAJAL 529/2022, de 09/06/2022, Processo CSJ_2022_0173_000000, parecer n.º 104 de 07/06/2022: Para verificar se o pedido pode ou não ser deferido, iniciou o parecer com a consulta de análise do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Nelas: No seu capítulo II, refere que a utilização privativa do domínio público municipal se regula pelo artigo 6.º (mera comunicação prévia), "destinadas a equipamentos e construções ligeiras, tais como toldos, estrados de apoio a esplanadas e armas e máquinas de gelados, entre outros, prevendo-se no seu artigo 8.º a exigência de licenciamento municipal para ocupação de espaços públicos para fins distintos dos enunciados no artigo 6.º". Assim, nos termos do artigo 36.º, que define os critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, considera que ficam comprometidas: a) A segurança das pessoas ou das coisas na circulação rodoviária; b) A circulação de peões e a circulação rodoviária e pedonal de cidadãos portadores de deficiências e/ou com mobilidade reduzida. Inclusive, a partir do projeto e construção da via, incluindo o seu dimensionamento, esta ocupação irá afetar o seu propósito. "Deve recordar-se, neste ponto, que, como princípio geral, a Administração age em nome e no interesse da coletividade, principio este enunciado no artigo 266.º, n.º 1, da CRP: "A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos." Com expressão no artigo 4.º do CPA: "Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos". ----------
---- Assim, considera que a Câmara Municipal deve assegurar "que a via pública cumpre plenamente os fins para os quais foi construído, mantendo a sua afetação de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhe está inerente, a circulação de pessoas e bens. Se não ficarem garantidos os princípios gerais que o próprio município consagrou no seu Regulamento, esse fim não fica plenamente satisfeito". ----------
---- "Em conclusão, atento o supra exposto, é nosso parecer que a pretendida ocupação privativa da via pública não deve ser autorizada, sob pena de violação do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Nelas, nomeadamente os Princípios gerais de ocupação do espaço público, no seu artigo 36.º, mais concretamente aqueles especialmente dedicados à circulação de pessoas e bens." ----------
---- VI. Análise dos Serviços: ----------
---- a) Da análise feita ao parecer da CCDR, concluo que a pretensão se poderá enquadrar como uma ocupação privativa da via pública, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Nelas, sendo passível de ser deferida, se cumprir com os critérios definidos no artigo 36.º; b) Concordo que a atuação do Município terá de visar sempre o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, do coletivo, de forma proporcional. Assim sendo, no âmbito da gestão do património municipal, é competência do Município a gestão do espaço público municipal; c) A solução proposta, terá sempre de ser encarada como uma solução provisória, e sujeita a remoção se o Município assim entender, para a prossecução do interesse público; d) Procedo assim à análise do artigo 36.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Nelas: ----------
---- Artigo 36.º - Princípios gerais de ocupação do espaço público ----------
---- 1 - A ocupação do espaço público, independentemente do regime de controlo prévio aplicável, deverá respeitar as seguintes regras: ID - Validação – Justificação ----------
---- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem; Trata-se de um arruamento sem saída, condicionado por uma cortina arbórea. Não se perspetiva que afete a estética ou o ambiente do lugar ou a paisagem. Trata-se de uma ocupação provisória. b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas; Não viola a presente alínea. c) Não causar prejuízos a terceiros; O arruamento afetado dá acesso à empresa requerente. Os terrenos confinantes pertencem ao Município, encontrando-se com as obras de urbanização em curso. Não se prevê que venha a criar prejuízo a terceiros. d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas,

nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária; Trata-se de um arruamento sem saída, de volta-a-trás, não se perspetivando que afeta a segurança das pessoas ou das coisas. Existe apenas ocupação de metade da via, garantindo a circulação do Município aos terrenos. e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego; Não viola a presente alínea. f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência. O acesso à fábrica fica garantido e na lateral direita, permanece intacta metade da via para circulação pedonal ou rodoviária. e) A presença solução não deverá nunca ser enquadrada como uma solução usual para este tipo de situação, devendo ser encarada como uma solução de urgência, para situações muito pontuais e devidamente justificadas. f) Assim sendo, considero que o problema imediato do industrial é passível de ser resolvido, com uma estrutura provisória, similar a uma ocupação de esplanada por um estabelecimento de serviços, com a licença de ocupação da via pública, deferida pelo Município, válida mediante o obrigatório pagamento das taxas municipais, desde que enquadrada como uma solução a curto prazo, com necessidade de posterior remoção do mesmo. ----------

---- VII. Parecer dos Serviços ----------

---- Assim sendo, salvo melhor opinião, pelas razões invocadas, reforçando que se trata de uma solução precária e provisória, deixo à consideração superior a reapreciação do pedido, que continuo a não ver inconveniente no pedido de ocupação da via pública, com as seguintes condições: g) A licença de ocupação da ocupação da via pública é válida pelo período de um ano, podendo ser revisto a qualquer altura caso o Município considere que se sobrepõe a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. Caso se justifique a prorrogação do prazo, o requerente deverá apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, a fim de ser reapreciado; h) Na execução da construção provisória, deverá utilizar as melhores normas e técnicas de construção aplicáveis; i) A realização dos trabalhos com o respetivo condicionamento do trânsito no arruamento, a obra deverá ser devidamente sinalizada, de acordo com o Decreto Regulamentar 22-A/98 de 01 de Outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de Agosto. Deverá informar da GNR local do dia da realização dos trabalhos; j) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução; k) A empresa requerente deverá solicitar a estes serviços a presença no local de um técnico desta Câmara Municipal, quando da realização dos trabalhos de reposição das condições iniciais; l) A empresa requerente deverá prestar uma caução, previamente ao início dos trabalhos, mediante garantia bancária, numerário ou outro meio que garanta a caução, no valor dos trabalhos de reposição de solos e pavimento, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras. ----------

---- Cálculo da caução: ----------

---- O valor da caução é de 2.927,90 €. Após a remoção do armazém, poderá solicitar aos Serviços que realizem a vistoria ao local, para verificar a correta reposição do pavimento, com a finalidade de libertar a respetiva caução. ----------

---- Nota: A não prestação prévia da caução implica o embargo da obra. Note-se, é da responsabilidade do requerente o pagamento de qualquer indemnização por danos a terceiros que decorram dos trabalhos. ----------

---- m) É da responsabilidade da empresa requerente a reposição do pavimento nas condições iniciais. Ainda assim, mais se informa que o desrespeito da ordem de reposição, constitui um crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal; n) Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas - TABELA DE

TAXAS MUNICIPAIS – ADMINISTRATIVAS, julgo que a taxa se encontra definida no seu artigo 5.º. ----------
---- Artigo 5.º - Ocupação do espaço público ----------
---- N.º 1 - A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação de espaço público, resulta dos produtos entre a taxa base. a dimensão ocupada pelo tempo, acrescido do Fator de Serviço - F(s) TF=T(b)*F(d)*F(t)+F(s); TF - Taxa Final a Pagar; Tb - Taxa Base; Fd - Fator Dimensão; Ft - Fator Tempo; Fs - Fator Serviço. Sub-Alínea 2.1.31 - Taxa Base - Outras ocupações da via pública - 3,76 €; Sub-Alínea 2.2 - Fator dimensão - A Ocupação de espaço publico pode ser cobrada tendo em conta, os metros lineares ocupados(1), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas(l*l) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes(l*c*a) assim: 2.2.31 - Outras ocupações da via pública (m2); Sub-Alínea 2.3 - Factor tempo, 2.3.31 - Outras ocupações da via pública (mês); Sub-Alínea 2.4 - Factor Serviço, sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final - 10,34 €. Taxa Municipal – Calculo – TF = 3,76 x 292,79 m2 (área a ocupar na via pública) x meses = 1.100,89 €/mês. ---
---- Nota: O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100%) após a notificação do deferimento do pedido. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de ocupação da via pública com a construção de uma estrutura provisória para apoio industrial, na Zona Industrial de Nelas n.º 1, em que é requerente Carlos Albano de Loureiro Marques, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8314, datada de 05 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

5.3.LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – CLASSE A3: INSTALAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO POSTO DE GARRAFAS G.P.L., COM CAPACIDADE SUPERIOR A 0.520 M^3: INSTALAÇÃO DO PARQUE DE ARMAZENAMENTO DE GPL EM TARAS/GARRAFAS PARA REVENDA COM CAPACIDADE DE 87.170 LITROS. – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO - LOCAL: OITAVA, NA LOCALIDADE DE PÓVOA DE SANTO ANTÓNIO, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM - REQUERENTE: CHELMIQUEGAZ, LD.ª – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8428, datada de 06 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Licenciamento Simplificado – Classe A3: Instalação/Renovação da licença do Posto de Garrafas G.P.L., com capacidade superior a 0.520 m^3: Instalação do parque de armazenamento de GPL em taras/garrafas para revenda com capacidade de 87.170 litros. – Emissão de Alvará de Licenciamento - Local: Oitava, na localidade de Póvoa de Santo António, Freguesia de Canas de Senhorim - Requerente: Chelmiquegaz, Ld.ª ----------
---- I. Enquadramento legal: ----------
---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis: ----------
---- Anexo III - Classe A3: A - Instalações sujeitas a licenciamento simplificado - Ficam sujeitas a licenciamento simplificado as instalações das seguintes classes, que não incluem instalações onde se efetue o enchimento de taras ou de veículos-cisterna: Classe A3: Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade igual ou superior a 0,520 m3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que procede quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, ----------
---- Artigo 5.º - Licenciamento municipal: 1 - É da competência das câmaras municipais: b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional; ----------
---- 4 - O alvará de autorização de utilização, a que se refere o n.º 3 do artigo 74.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, emitido no âmbito do procedimento de controlo

prévio e nos termos dos artigos 62.º e seguintes do mesmo regime, constitui título bastante de exploração das instalações a que se refere o n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 111.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. ----------
---- Artigo 14.º Licença de exploração - N.º 1 - A licença de exploração é concedida após verificação da conformidade da instalação com o projeto aprovado e do cumprimento das condições que tenham sido fixadas, no prazo de 10 dias após a realização da vistoria final ou da realização das correções que lhe tenham sido impostas. ----------
---- II – Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Assim sendo, realizada a vistoria final ao local, no dia 22/06/2022, com parecer favorável da comissão municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) conjugado com o Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, que procede quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, não vejo inconveniente na emissão da Licença de Exploração do Parque de armazenamento de Garrafas de G.P.L., desde que cumpridas as disposições legislativas aplicáveis, nomeadamente às condições de segurança, de higiene e ambientais em vigor. ------
---- 2. Nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10/10 com posteriores alterações, deverá constar da licença de exploração: Finalidade da Instalação: Parque de armazenamento de GPL em taras/garrafas para revenda com capacidade de 87.170 litros- -----
---- Caraterização da instalação: - Parque pavimentado com área de 341,00 m2 para arrumação das garrafas - Morada/sede: Sito à "Oitava" - Localidade: Póvoa de Santo António - Freguesia: Canas de Senhorim - Concelho: Nelas - Condicionantes: A instalação fica sujeita à legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na atual redação e a Portaria n.º 1188/2003 de 10/10 com posteriores alterações, bem como às condições de segurança, de higiene e ambientais. ----------
---- 3. Nos termos do artigo 20.º, n.º 3 da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, alterado pela portaria n.º 1515/2017 de 30/11, enviar cópia do alvará de exploração para a ANEPC, a fim de se efetuar a comunicação a entrada em funcionamento da mesma. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do Alvará referente ao Licenciamento Simplificado – Classe A3: Instalação/Renovação da Licença do Posto de Garrafas G.P.L., com capacidade superior a 0.520 m^3 para a instalação do parque de armazenamento de GPL em taras/garrafas para revenda com capacidade de 87.170 litros, sito à Oitava, na localidade de Póvoa de Santo António, Freguesia de Canas de Senhorim, em que é requerente a empresa Chelmiquegaz, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8428, datada de 06 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

5.4.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA COMEMORATIVA DE ANIVERSÁRIO – MÚSICA AO VIVO, NOS DIAS 22/07/2022 E 23/07/2022, DAS 09:00 HORAS ÀS 24:00 HORAS. LOCAL: RUA MANUEL MENEZES E CASTRO, EM SANTAR – REQUERENTE: SPORTING CLUBE DE SANTAR - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8623, datada de 07/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Licença para recinto improvisado – Festa comemorativa de aniversário – Música ao vivo, nos dias 22/07/2022 e 23/07/2022, das 09:00 horas às 24:00 horas. Local: Rua Manuel

Menezes e Castro, em Santar – Requerente: Sporting Clube de Santar - Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais ----------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; ----------
---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar; ----------
---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. ----------
---- II – Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação desportiva, conforme documentos em anexo.
---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à licença para recinto improvisado relativa à Festa comemorativa de aniversário, com Música ao vivo, nos dias 22/07/2022 e 23/07/2022, das 09:00 horas às 24:00 horas, na Rua Manuel Menezes e Castro, em Santar, em que é requerente o Sporting Clube de Santar, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8623, datada de 07/07/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

5.5.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: CASAL, EM NELAS. REQUERENTE: JOSÉ MANUEL LOPES RIBEIRO. COMPROPRIETÁRIOS: 1 – CRISTINA MARIA CORREIA RIBEIRO; 2 – JOÃO FLÁVIO CORREIA RIBEIRO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8812, datada de 08 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Casal, em Nelas. Requerente: José Manuel Lopes Ribeiro. Comproprietários: 1 - Cristina Maria Correia Ribeiro; 2 – João Flávio Correia Ribeiro ----------
---- I. Solicitação dos requerentes: ----------
---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------
---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.
---- II. Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao "Casal", artigo n.º 5567, localizado em Nelas, Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. ----------

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."-

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Cristina Maria Correia Ribeiro e João Flávio Correia Ribeiro, de um prédio rústico, sito ao "Casal", artigo n.º 5567, localizado em Nelas, Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8812, datada de 08 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. ----------

5.6.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE QUATRO PRÉDIOS RÚSTICOS. LOCAIS: VALE DA REDE; FONTE DE OURO; FONTE DE OURO E VALE DA GADINHA, EM NELAS. REQUERENTES: MARIA EDUARDA ABRANCHES MONTEIRO, ANTÓNIO CÂNDIDO ABRANCHES MONTEIRO, MARIA CÂNDIDA DA CRUZ ABRANCHES MONTEIRO, LUÍS MIGUEL DA CRUZ ABRANCHES MONTEIRO, ANTÓNIO CARLOS LARCHER NUNES ABRANCHES MONTEIRO, MARIA AUGUSTA LARCHER NUNES ABRANCHES MONTEIRO, MARIA JOSÉ LARCHER NUNES ABRANCHES MONTEIRO E MARIA JOÃO LARCHER NUNES ABRANCHES MONTEIRO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8763, datada de 08 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de quatro prédios rústicos. Locais: Vale da Rede; Fonte de Ouro; Fonte de Ouro e Vale da Gadinha, em Nelas. Requerentes: Maria Eduarda Abranches Monteiro, António Cândido Abranches Monteiro, Maria Cândida da Cruz Abranches Monteiro, Luís Miguel da Cruz Abranches Monteiro, António Carlos Larcher Nunes Abranches Monteiro, Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro, Maria José Larcher Nunes Abranches Monteiro e Maria João Larcher Nunes Abranches Monteiro ----------

---- I. Solicitação dos requerentes: ----------

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. Para efeitos de realização de uma escritura de partilhas, os requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade dos seguintes prédios rústicos: ----------

---- a) Sito ao “Vale da Rede”, artigo n.º 863, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos: i) Maria Eduarda Abranches Monteiro; ii) António Cândido Abranches Monteiro; ----------
---- b) Sito à “Fonte do Ouro”, artigo n.º 1220, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ¼ a favor de cada um dos comproprietários propostos: i) António Carlos Larcher Nunes Abranches Monteiro; ii) Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro; iii) Maria José Larcher Nunes Abranches Monteiro; iv) Maria João Larcher Nunes Abranches Monteiro; -----
---- c) Sito à “Fonte do Ouro”, artigo n.º 1297, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ¼ a favor de cada um dos comproprietários propostos: i) António Carlos Larcher Nunes Abranches Monteiro; ii) Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro; iii) Maria José Larcher Nunes Abranches Monteiro; iv) Maria João Larcher Nunes Abranches Monteiro; -----
---- d) Sito ao “Vale da Gadinha”, artigo n.º 1340, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ¼ a favor de cada um dos comproprietários propostos: i) António Carlos Larcher Nunes Abranches Monteiro; ii) Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro; iii) Maria José Larcher Nunes Abranches Monteiro; iv) Maria João Larcher Nunes Abranches Monteiro. -----
---- Nota: É referido que são herdeiros os filhos da autora da herança – os identificados António Cândido e Maria Eduarda e o pai dos demais requerentes, João Vitorino Abranches Monteiro, falecido em data posterior ao óbito da sua mãe, e ainda esposa de António Cândido Abranches Monteiro – o cônjuge sobrevivo e os filhos Cândida da Cruz Abranches Monteiro e Luís Miguel da Cruz Abranches Monteiro. Fazem parte do acervo hereditário outros imóveis que serão adjudicados a favor dos filhos da autora da herança – Maria Eduarda e António Cândido – e à neta Maria Augusta, e que têm áreas muito mais reduzidas. ----------
---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------
---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” ------
---- A Senhora Vice-Presidente
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, dos seguintes quatro prédios rústicos: ----------
---- a) Sito ao “Vale da Rede”, artigo n.º 863, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos seguintes comproprietários propostos: Maria Eduarda Abranches Monteiro e António Cândido Abranches Monteiro; ----------
---- b) Sito à “Fonte do Ouro”, artigo n.º 1220, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ¼ a favor de cada um dos seguintes comproprietários propostos: António Carlos Larcher Nunes Abranches Monteiro; Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro; Maria José Larcher Nunes Abranches Monteiro e Maria João Larcher Nunes Abranches Monteiro; ----------
---- c) Sito à “Fonte do Ouro”, artigo n.º 1297, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ¼ a favor de cada um seguintes comproprietários propostos: António Carlos Larcher Nunes Abranches Monteiro; Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro; Maria José Larcher Nunes Abranches Monteiro e Maria João Larcher Nunes Abranches Monteiro; ----------
---- d) Sito ao “Vale da Gadinha”, artigo n.º 1340, localizado na Freguesia de Nelas, sendo ¼ a favor de cada um dos seguintes comproprietários propostos: António Carlos Larcher Nunes Abranches Monteiro; Maria Augusta Larcher Nunes Abranches Monteiro; Maria José Larcher Nunes Abranches Monteiro e Maria João Larcher Nunes Abranches Monteiro; ----------
---- nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8763, datada de 08 de julho de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. ----------

6 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que ficava, então, agora aberta a reunião ao Público. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério pediu à Senhora Vice-Presidente, se fosse possível agora, só uma intervenção de trinta segundos. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que a Senhora Presidente em Exercício, quando a questionou acerca dos Senhores Vereadores, referiu que a Colega, a Professora Salomé, não estava aqui porque invocou férias. Não é essa a informação que ele tem. Porventura, não dispõe de toda a informação, ou deram-lhe a informação errada. De facto, a informação que ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, tem é que ela, Vereador Dr.ª Salomé Simões, renunciou. E, se renunciou, deveria ter sido desencadeado um mecanismo de convocação do próximo Elemento e pensa que isso não aconteceu. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que o Executivo não tinha conhecimento disso. A informação que o Executivo tinha era que a Senhora Vereadora Dr.ª Salomé Simões estava de férias. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério perguntou à Senhora Vice-Presidente se existia alguma informação por escrito. A informação que ele tem é que foi enviada uma comunicação formal para a Câmara. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que lamentava mas que não tinha chegado nada. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério respondeu à Senhora Vice-Presidente que lhe estava a dizer a informação que ele tinha. Que podia estar equivocado. Mas pensa que não. Mas pensa que não. E, daí, daí, a sua questão logo no início, a sua questão inicial de questionar acerca dos Vereadores, porque a informação que ele tem é que a Colega, Professora Salomé Simões, renunciou. E, naturalmente, quando isso acontece, como prescreve a Lei, deve ser convocado, imediatamente, o Elemento a seguir na lista. E, daí a sua questão. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que, nem o Senhor Fernando Santos, nem a Senhora D.ª Arlete Garcia, nem, eles, Executivo, sabiam. Mas, como disse ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, não chegou informação nenhuma, nem por escrito. Pronto. Mas o Executivo vai, então, averiguar a situação e verificar o que é que aconteceu. Depois, resolve-se. Então, agora, abria a sessão ao Público. Perguntou quem é que se queria inscrever então para falar. Deu a palavra ao Senhor Aires Santos. ----------

---- O Senhor Aires Manuel Antunes dos Santos começou por se apresentar. Afirmou chamar-se Aires Santos, de Canas de Senhorim. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente e os Caros Colegas. Afirmou que gostava de colocar duas, ou três questões à Senhora Vice-Presidente, uma vez que o Senhor Presidente não está. O primeiro ponto tem a ver com a Animação Termal que, neste fim-de-semana não se passou lá nada. E também perguntou às pessoas que lhe disseram que não tem havido Animação Termal nas Caldas da Felgueira. Portanto, o que é que se passa? Ou se é algum interregno? Porque, normalmente, costumava haver todos os fins-de-semana, sexta, sábado e domingo, portanto, Animação específica, ou outro tipo de Animação. Ao mesmo tempo, perguntar também à Senhora Vice-Presidente, que já falou ali a Colega, que este fim-de-semana vai decorrer o Habitua-te. Está tudo salvaguardado. Todas as atividades que estavam programas, estão salvaguardadas. E, ao mesmo tempo, relativamente à água porque tem-lhe chegado várias reclamações de pessoas que, nos pontos altos, a água não tem chegado com pressão. Se foi reduzido o caudal? Ou se tem a ver com cortes pontuais de água? Ao mesmo tempo, comemorou-se o Dia Internacional de Arqueologia. Se se fez alguma atividade? Essencialmente, são esses três pontos que ele estava a referenciar. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente agradeceu ao Senhor Aires Santos. Afirmou que, relativamente à Animação nas Termas da Felgueira, como já referiu em reuniões anteriores, eles tiveram uma reunião. Foi agendado, para o longo do ano, todas as atividades que iriam decorrer e estão a decorrer dentro da normalidade. Se não houve este fim-de-semana era porque não havia agenda este fim-de-semana e têm outras atividades também, como o Senhor Aires Santos sabe, no Concelho e nas Freguesias. Em relação ao Teatro Hábitos, ela, Senhora Vice-Presidente pensa que está tudo a decorrer dentro da normalidade. Sabe também que solicitou, por e-mail, umas placas para pintar, à semelhança de anos anteriores. Gostaria de lhe pedir para identificar os locais onde quer colocar as placas para poderem agilizar essa situação. O caudal da água está a ser reduzido, claro, uma vez que o Executivo está com problemas, como o Senhor Aires Santos sabe, por causa do clima e da seca. E, então, têm que racionar, nomeadamente, os jardins, etc., rotundas, que estão na situação em que estão, exatamente, por causa da falta de água e o Executivo está a reduzir nesse aspeto. ----------

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara pediu à Funcionária D.ª Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata. ----------
---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. ----------

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal para o quadriénio de 2021 a 2025, realizada em 22 de outubro de 2021, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. ----------

A Vice-Presidente,

_____

A Assistente Técnica,

_____